

LEGAL ALERT

REGIME JURÍDICO DOS EMPRÉSTIMOS PARTICIPATIVOS

No âmbito da aposta na diversificação das fontes de financiamento das empresas e na redução da sua dependência do sistema bancário, foi publicado, no dia 12 de janeiro, o [Decreto-Lei n.º 11/2022](#), que estabelece o regime jurídico dos empréstimos participativos. O diploma, do qual realçamos abaixo os elementos principais, **entra em vigor no dia 13 de janeiro de 2022**.

O que são estes empréstimos?

O diploma define **empréstimo participativo** como «um contrato de crédito oneroso, sob a forma de mútuo ou sob a forma de títulos representativos de dívida, cuja remuneração e reembolso ou amortização dependem, ainda que parcialmente, do resultado da atividade do mutuário e cujo valor em dívida pode ser convertido em capital social do mutuário».

Estes empréstimos serão **considerados capitais próprios** para efeitos da legislação comercial, desde que cumpridas as seguintes condições:

- A sua remuneração dependa dos resultados do mutuário;
- O reembolso ou amortização dos empréstimos dependa do cumprimento dos critérios previstos nos artigos 32.º e 33.º do [Código das Sociedades Comerciais](#).

Em caso de insolvência do mutuário, os empréstimos participativos consideram-se créditos subordinados, graduados acima dos créditos dos sócios e de outras pessoas especialmente relacionadas com o devedor.

Quem os pode conceder?

O diploma elenca **entidades às quais é permitido conceder empréstimos participativos**. A saber:

- Instituições de crédito;
- Sociedades financeiras;
- Organismos de investimento alternativo especializado:
 - de créditos;
 - de capital de risco; e
 - de empreendedorismo social;
- Sociedades de investimento mobiliário para fomento da economia; e
- Fundo de Capitalização e Resiliência.

No entanto, permite também, de forma genérica, a concessão destes empréstimos por entidades que estejam habilitadas à concessão de crédito a título profissional.

Quem pode ser mutuário destes empréstimos?

Quanto à posição de mutuante, o diploma limita-a apenas às sociedades comerciais do setor não financeiro.

Quais as formalidades a assinalar?

A celebração de empréstimos participativos deve ser por escrito, aplicando-se aos empréstimos realizados através da emissão de títulos representativos de dívida o regime aplicável à emissão de valores mobiliários.

O empréstimo participativo deve ser prévia e expressamente aprovado pela assembleia geral do mutuário e deve referir expressamente estar sujeito ao diploma em análise.

Como são fixados a remuneração e o reembolso?

As partes podem fixar livremente a remuneração do empréstimo, desde que esta seja total ou parcialmente indexada à participação nos resultados do mutuário.

O reembolso pode ter lugar a todo o tempo, sendo devida a remuneração prevista no contrato ou nas condições de emissão de dívida vencida e não paga, bem como a que se venceria até ao início do trimestre em que ocorra o reembolso.

O reembolso apenas pode ser realizado com fundos que, nos termos da lei societária, podem ser distribuídos aos sócios.

Tanto a remuneração como o reembolso estão, naturalmente, sujeitos às limitações previstas pelo direito societário, como a manutenção de reservas ou a relação entre o capital próprio e a soma do capital social e das reservas.

As partes podem estipular uma taxa de juro acautelando, nomeadamente, uma taxa interna de rentabilidade mínima para o mutuante.

Como forma de proteger o crédito dos mutuantes, este regime impede que o mutuário altere as condições de repartição de lucros previstas nos seus estatutos, amortize ou atribua privilégios a participações sociais existentes, reembolse suprimentos ou outras prestações de sócios ou delibere a redução do seu capital social sem o prévio consentimento do mutuante.

Como e quando pode ocorrer a conversão do crédito em capital social?

Caso o mutuário esteja numa das situações de incumprimento previstas no diploma ou no contrato, o mutuante pode proceder à conversão do seu crédito em capital social.

Sem prejuízo de outros que as partes possam fixar, os requisitos para a conversão do crédito do mutuante em capital social incluem, entre outros, o decurso do prazo de reembolso sem que este tenha ocorrido na totalidade e o não pagamento da remuneração durante mais de 12 meses seguidos ou interpolados.

Verificado algum dos requisitos, pode o mutuante apresentar proposta de conversão do empréstimo participativo em capital social, devendo a proposta ser acompanhada de relatório elaborado por revisor oficial de contas.

Recebida esta proposta, o mutuário deverá convocar imediatamente uma assembleia geral, a ocorrer no prazo de 60 dias, para deliberação sobre a proposta.

Sendo recusada a proposta, não sendo realizada assembleia geral ou não sendo aprovadas ou executadas as deliberações nela previstas no prazo de 90 dias a contar da data da sua receção, podem os credores proponentes requerer ao tribunal competente para o processo de insolvência o suprimento judicial da deliberação.

Os sócios ou acionistas do mutuário têm direito de preferência no aumento de capital, sendo os montantes aplicados no aumento utilizados para amortizar os créditos que seriam convertidos em capital, de acordo com a proposta do mutuante.

As partes podem também, dentro de certos limites, estabelecer a favor do mutuante um direito potestativo à conversão do empréstimo participativo em capital social, devendo definir expressamente as circunstâncias e os termos a que o exercício de tal direito deverá obedecer.

Maria Soares do Lago [+info]
António Magalhães Ramalho [+info]

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.